

# REGULAMENTO DA PROMOÇÃO "INDIQUE E GANHE"

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

SMART SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.563.238/0001-90, com sede na Rua Tampico, nº 2079, Galpão E, Parque Guadalajara (Jurema), Caucaia/CE, doravante denominada **SMART SOLUÇÕES**.

---

## 2. OBJETO DA PROMOÇÃO

2.1. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições da promoção denominada "**Indique e Ganhe**", que concede desconto em mensalidade ao cliente que indicar novos assinantes para os serviços prestados pela SMART SOLUÇÕES, nos termos aqui estabelecidos.

---

## 3. CONDIÇÕES DE ADESÃO

3.1. A participação nesta Promoção implica a aceitação integral e irrestrita de todas as disposições deste Regulamento, bem como das demais políticas comerciais e contratuais da SMART SOLUÇÕES.

3.2. O Assinante Indicador declara estar ciente de que o descumprimento das regras aqui previstas poderá acarretar a perda dos benefícios concedidos.

---

## 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Assinante Indicador**: pessoa física, cliente residencial da SMART SOLUÇÕES, com serviço ativo e adimplente no momento da concessão do benefício, que realize indicação válida.

II – **Amigo Indicado**: pessoa física indicada pelo Assinante Indicador que contrate serviço residencial da SMART SOLUÇÕES, observadas as condições deste Regulamento.

---

## 5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA PROMOCIONAL

5.1. O desconto será concedido somente após a efetiva contratação, instalação e ativação do serviço pelo Amigo Indicado.

5.2. Atendidas as condições previstas no item 5.1, o desconto será aplicado na fatura do Assinante Indicador correspondente ao mês subsequente à data de instalação e ativação do serviço do Amigo Indicado, para fins de apuração e controle.

5.3. São elegíveis à Promoção exclusivamente os planos residenciais disponibilizados no site oficial da SMART SOLUÇÕES.

---

## **6. DA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO DESCONTO**

6.1. O desconto será concedido após a confirmação e validação do cadastro do Amigo Indicado, mediante contratação do serviço, instalação, ativação técnica e assinatura do contrato, não sendo exigido o pagamento da primeira fatura como condição inicial para a concessão do benefício.

6.2. O benefício será aplicado em apenas um ponto de serviço do Assinante Indicador, ainda que este possua mais de um contrato ativo, conforme sua escolha no momento da concessão.

6.3. O Assinante Indicador poderá realizar múltiplas indicações, sendo concedido apenas um desconto por mês, com os demais benefícios aplicados nas faturas dos meses subsequentes.

6.4. O benefício não é conversível em dinheiro, crédito em conta, reembolso ou qualquer outra forma que não seja o abatimento em fatura.

6.5. O benefício poderá ser cancelado ou estornado caso sejam identificados indícios de uso abusivo, nos termos deste Regulamento.

6.6. O benefício decorrente da indicação será concedido uma única vez para cada Amigo Indicado, não sendo devido novo desconto ou qualquer benefício adicional ao Assinante Indicador em caso de renovação, prorrogação, recontração ou continuidade do plano pelo Amigo Indicado, ainda que ocorra alteração contratual, mudança de plano ou nova fidelização.

---

## **7. REGRAS ANTIFRAUDE E USO ABUSIVO**

7.1. A identificação de indícios de uso abusivo, simulação de contratações, má-fé, conluio ou qualquer prática com o objetivo de obtenção indevida de benefícios poderá resultar no cancelamento imediato da participação do Assinante Indicador na Promoção, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

7.2. Consideram-se, entre outros, indícios de uso abusivo:

a) indicações com dados inconsistentes ou inverídicos;

b) contratações seguidas de cancelamento;

- c) inadimplência recorrente dos Amigos Indicados;
- d) padrão de indicações em que os Amigos Indicados se tornem inadimplentes ou cancelem o serviço dentro do período de até 12 (doze) meses após a ativação, ainda que de forma não simultânea;
- e) múltiplas indicações vinculadas a um mesmo núcleo familiar, endereço, dispositivo ou padrão de comportamento que indique tentativa de burlar as regras da Promoção.

7.3. A identificação de indícios poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive de forma imediata, com base na análise dos registros e sistemas internos da SMART SOLUÇÕES.

---

## **8. SUBSTITUIÇÃO DE TITULARIDADE E EX-CLIENTES**

8.1. Não será considerada indicação válida aquela realizada com o objetivo de substituir ou suceder contrato recentemente cancelado, incluindo, mas não se limitando, a contratações efetuadas por familiares, pessoas do mesmo núcleo residencial ou vinculadas ao mesmo endereço, quando caracterizada a continuidade do uso do serviço ou a tentativa de obtenção indevida de benefício promocional.

8.2. Para fins de análise, a SMART SOLUÇÕES poderá considerar como continuidade de contrato a nova contratação realizada em até 90 (noventa) dias após o cancelamento de serviço anteriormente ativo no mesmo endereço ou núcleo familiar.

---

## **9. VIGÊNCIA DA PROMOÇÃO**

9.1. A presente Promoção é válida no período de 03 de fevereiro de 2026 até 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogada, alterada ou suspensa a qualquer tempo, a exclusivo critério da SMART SOLUÇÕES, sem necessidade de aviso prévio para novas adesões.

---

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A Promoção é válida exclusivamente para assinaturas residenciais, dentro da área de cobertura da SMART SOLUÇÕES, sujeita à viabilidade técnica.

10.2. O Assinante Indicador é responsável por obter o consentimento do Amigo Indicado para o compartilhamento de seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

10.3. A Promoção não é cumulativa com outras campanhas promocionais vigentes.

10.4. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Regulamento deverão ser resolvidas preferencialmente de forma administrativa, por meio dos canais oficiais de atendimento da SMART SOLUÇÕES.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.6. A participação na presente Promoção não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, parceria, joint venture, representação comercial, vínculo empregatício ou relação jurídica similar entre a SMART SOLUÇÕES e o Assinante Indicador, limitando-se a concessão do benefício promocional nas condições previstas neste Regulamento, não gerando qualquer direito além daqueles expressamente estabelecidos

10.7. O benefício concedido possui natureza exclusivamente promocional, não possuindo caráter remuneratório, comissionamento, contraprestação por atividade comercial ou qualquer forma de remuneração por intermediação.

Caucaia/CE, 25 de fevereiro de 2026



**SMART SOLUCOES LTDA**

**CNPJ: 18.563.238/0001-90**

**REPRESENTANTE**

**JACKSON DAVID VIEIRA CPF: 026.959.153-22**